


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
 CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000015-20.2024.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Massa Falida de Interfaces Industria e Comercio de Cosméticos Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 15/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 13.717/13.718. Ciente do encaminhamento da documentação constante às fls. 13.714 pela Administradora Judicial.

Fls. 13.720/13.721. Intime-se a massa falida, credores e o Ministério Público para que se manifestem quanto ao laudo de avaliação dos produtos químicos no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo encaminhe-se os autos conclusos.

Fls. 13.940/13.942. Manifeste-se a massa falida no prazo de 02 (dois) dias quanto a data, hora e endereço para a retirada da caldeira nos termos da Sentença de fls. 70/71 dos autos 0000050-59.2024.8.26.0354. Ciência à Administradora Judicial.

Fls. 13.943/13.946. Manifeste-se a Administradora Judicial

Fls. 13.931/13.939, 13.716 e 13.947:

1. No que se refere ao pagamento dos prestadores de serviço e peritos peticionado às fls. 13.634/13.646, reiterado às fls. 13.937/13.938, e não havendo objeções, defiro o requerido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

O referido pagamento deverá ser efetuado por meio de Mandado de Levantamento Eletrônico, cabendo à Administradora Judicial fornecer os dados necessários para o levantamento, conforme formulário disponibilizado no Comunicado CG nº 12/2024.

2. Homologo o laudo de avaliação dos bens móveis (fls. 13.482/13.560).

3. Arbitro os honorários da Administradora Judicial, nos termos das fls. 13.080/13.081.

4. No que diz respeito à venda do Óleo Diesel, observo que as manifestações do credor (fls. 13.561/13.568) foram devidamente explanadas pela Administradora Judicial (fls. 13.651/13.655), com a concordância da massa falida (13.569/13.584) e do Ministério Público (fls. 13.716), sem outras manifestações (fls. 13.940).

Isto posto, defiro o requerido às fls. 13.061/13.376 referente à venda do Diesel localizado no tanque da massa falida, nos termos do disposto às fls. 13.652/13.653.

Intime-se.

Campinas, 15 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**